PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.649 DE 22 DE AGOSTO DE 1978.

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CENTRO TELEFÔNICO DE APARECIDA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por força da presente lei, a construir prédio para o Centro Telefônico do Distrito de Aparecida de Minas, a ser doado a Companhia Telefônica do Brasil Central.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas da presente lei, fica aberto um Crédito Especial de CR$150.000 00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os recursos para a abetura do presente Crédito, fica anulado parcialmente a seguinte dotação do Orçamento em vigor:

02 -Prefeitura Municipal
208 -Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas
13 -Saude e Saneamento
76 -Saneamento
448 -Saneamento Geral
Código e Elemento - 4.1.1.0.00 -Obras Públicas CR$150,000,00 .

Artigo 4º - Revogadas as diposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de agosto de 1978.

-Alceu Silva Queiroz-
-Prefeito Municipal-

-Dr. Helvico José de Queiroz-
-Procurador Jurídico respondendo pela Chefia de gabinete-

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 39 V e 40
FRUTAL, 29/9/78
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL